



PL 609 / 99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado JORGE CAUHY)

to Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CAS

em 05/08/99

J. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a colocação de placas de endereçamento nos imóveis que especifica.

011 0460'99 em 9:49

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Cabe aos proprietários de imóveis, com 3 ou mais pavimentos, a obrigatoriedade da colocação de placas de localização e endereçamento predial em local alto e destacado, de forma que possibilite sua visibilidade à distância.

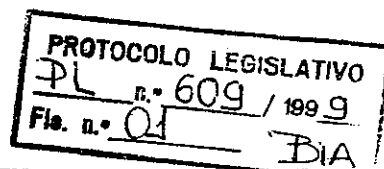
Parágrafo único. As placas serão afixadas nas duas fachadas principais e/ou empenas da edificação quando requerida a carta de habite-se.

Art.2º O Poder Executivo, através das Administrações Regionais, baixará normas complementares e apresentará projeto técnico para as placas de endereçamento, definindo no mínimo:

- I - material utilizado;
- II - dimensões e forma;
- III - tipo e tamanho das letras e números;
- IV - cores;
- V - padrões de segurança.

Parágrafo único. A nomenclatura alfa-numérica utilizada para a identificação do imóvel será fornecida pelo órgão competente e constará no alvará de construção como endereço oficial atualizado.

Art. 3º A permanência de placa de endereçamento danificada, encoberta total ou parcialmente, bem como a sua ausência, sujeitará o proprietário à multa.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

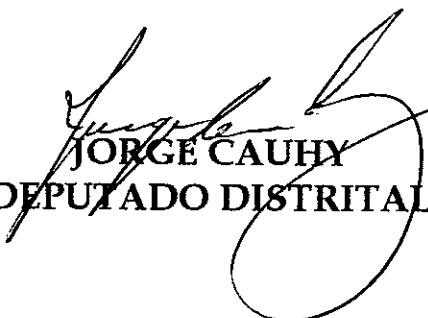
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa solucionar a dificuldade encontrada por muitos em interpretar a nomenclatura de cada plano urbanístico e localizar endereços no Distrito Federal e, apesar de entendermos que a matéria deva ser tratada quando da elaboração do Código de Posturas do Distrito Federal, julgamos ser oportuna e eficaz como instrumento indicador a sua apresentação no presente momento.

A identificação dos imóveis, em local alto e destacado, permitirá que o cidadão chegue ao seu destino de forma mais rápida e segura evitando, assim, deslocamentos inúteis por parte de pedestres e motoristas, além de uma melhor circulação no trânsito e visualização da cidade.

Sala das Sessões, de de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

